



Câmara Municipal de Campo Magro

Estado do Paraná

ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO.

Foi protocolado nesta Casa, o Projeto de Lei nº 20/2024, com a súmula: **“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências”.**

Autor: Executivo

I – Relatório

Cuida de Projeto de Lei do Executivo, protocolado nesta Casa em de 28 de junho de 2024, com tramitação normal.

II – Fundamentação

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, tendo por base os documentos juntados aos autos, não me adentrando ao mérito da proposição, ficando o exame de conveniência para decisão do Plenário.

Quanto a competência para propor o Projeto, observo que a matéria se enquadra na regra de iniciativa privativa do Poder Executivo, por se tratar de matéria de diretrizes orçamentárias do município.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 50 artigos e anexos, elaborados de acordo com o que preceitua a legislação e os



Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

dispositivos da Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O foi oportunizado ao Contador da Casa, para analisar o projeto, quanto aos valores e percentuais pertencentes à Câmara, que se manifestou pela regularidade dos percentuais.

Não obstante, apontou falhas nos dispositivos anexos, que são limites de despesas consideradas na Lei Responsabilidade Fiscal e sua falta, dispensa o gestor das metas, por isso, é de se exigir que se apresente os anexos para o fim de aprovação do projeto de lei.

Destacou a ausência de:

- Anexos de metas fiscais para o exercício de 2025 e para os dois seguintes, contendo Receitas e despesas, resultado nominal e primário e dívida pública;
- Anexo de avaliação das metas do exercício comparando com os três exercícios anteriores;
- Anexo da evolução do patrimônio líquido dos três últimos exercícios;
- Anexo contendo demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receitas, bem como, da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- Anexo de riscos fiscais.

Diante do exposto, vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei não atende aos pressupostos legais e, sob o aspecto jurídico, o Projeto de Lei nº 020/2024 deve ser complementado com os



*Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná*

anexos faltantes, para após com a complementação, ser submetido à apreciação do Plenário.

Friso que o presente parecer é opinativo, não obstando sua votação em Plenário, se assim for do interesse dos Edis.

Campo Magro, 02 de setembro de 2024

ROBERTO DE PAULA
PROCURADOR